



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº863/92

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL) e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e econômico-financeira, na forma desta lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O SAMAL exercerá sua atuação no município de Viçosa, competindo-lhe, com exclusividade:

a) estudar, projetar, executar e fiscalizar, diretamente ou mediante convênios ou contratos com especialistas, entidades e organizações especializadas em engenharia sanitária, as ações, serviços e obras pertinentes ao acondicionamento, coleta convencional e ou/ seletiva, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos, urbanos.

b) organizar e administrar o serviço de limpeza urbana.

c) atuar como coordenador, executor e fiscalizador dos convênios, acordos e contratos firmados pelo município com órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades e empresas públicas ou privadas para realização de estudos, projetos, obras e instalações de recuperação, ampliação e construção que integram o sistema de limpeza pública-urbana, para a aquisição de materiais e equipamentos e para a realização de ações e serviços no âmbito de sua competência.

d) planejar as fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos urbanos e promover o monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

e) operar, manter e conservar equipamentos e instalações e explorar diretamente os serviços definidos no âmbito de sua competência.

f) estabelecer o sistema para a cobrança das taxas e tarifas para retribuição pelos serviços prestados na limpeza urbana, estabelecendo adequadamente o sistema de cálculo de pagamento das taxas e os preços das tarifas de sorte a que a receita obtida confira suporte financeiro adequado a autonomia e a viabilidade do serviço.

g) lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas para remuneração pelos serviços prestados na limpeza urbana.

h) exercer quaisquer outras funções relacionadas com o serviço público de limpeza urbana, obedecendo as legislações específica e gerais e o código de postura do município, e outras funções no campo de engenharia sanitária que, por sua natureza, exijam providências por parte da administração pública do serviço de limpeza urbana.

Art. 3º - O SAMAL deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor em especial para:

a) auxiliar na fiscalização permanente, dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana.

b) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com preservação do meio ambiente.

c) colaborar na proteção das áreas representativas de ecossistemas e sugerir medidas para implantação nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

d) colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

sua recuperação.

e) sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

f) cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal estadual e nacional do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Art. 4º - O SAMAL deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando a execução de ações de controle dos vetores transmissores de doenças ligadas ao manuseio e a destinação de lixo e a integração com os demais órgãos, inclusive os da UFV, com o LESA (Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Viçosa), no que se refere a sua participação no sistema de vigilância epidemiológica e ações de saúde pública dirigidas no controle de doenças endêmicas.

Art. 5º - O SAMAL deverá atuar em estreita articulação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante devido exame e através de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o SAMAL poderá vir a utilizar recursos humanos e material do SAAE, sem prejuízo da implementação dos programas deste último para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e as orientações técnicas e resultados de pesquisas desenvolvidas pelo LESA/UFV.

Art. 6º - O SAMAL terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Comissão Paritária composta de 06 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal eleitos em Assembleia específica convocada pelo sindicato da categoria contendo um componente da assessoria técnica, elaborarão ante-projeto de lei a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

enviada ao Executivo dispendo sobre o quadro de servidores com sua lotação quantitativa e sobre o plano de cargos e salários do pessoal do SAMAL.

Art. 7º - O SAMAL será administrado por um Diretor com formação técnica na área de Engenharia Sanitária, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Parágrafo primeiro. O Diretor do SAMAL deverá ser nomeado em Comissão para o cargo de confiança de livre exoneração.

Parágrafo segundo. O Diretor do SAMAL poderá ser escolhido dentre os servidores do quadro de servidores do SAMAL e da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar a administração do SAMAL com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta e a nomeação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no artigo 7º e seus parágrafos, ou escolhido dentre os servidores ou seu quadro de servidores.

Art. 9º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do artigo 8º, a entidade administradora representar o SAMAL ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 10 - Poderá a Prefeitura Municipal firmar contrato de assistência técnica e administrativa para o SAMAL, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Nacional de Saúde, ou com organização especializada do setor privado.

Art. 11 - O patrimônio inicial do SAMAL será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Lei de iniciativa privada do Prefeito Municipal disciplinará o patrimônio cedido, observadas as providências determinadas em nossa Lei Orgânica, especialmente, as determinadas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

capítulo II, que trata dos bens do município.

Art. 12 - A receita do SAMAL provirá dos seguintes recursos:

a) de toda arrecadação tributária e remuneração para retribuição pelos serviços prestados, nas fases de acondicionamento coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos a serviços decorrentes de situações especiais que requeiram estudos particularizados de instrumentos de remuneração, como taxas e tarifas;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os móveis beneficiados pelos serviços de limpeza pública e acondicionamento, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota devida ao município pelo Fundo de Participação do Município.

d) dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais e dotações orçamentárias que forem concedidos para o serviço de limpeza urbana, repassados pelo município ou diretamente concedidos ao SAMAL, oriundos dos governos federal, estadual ou de organismos de cooperação internacional;

e) dos recursos oriundos de financiamento;

f) das eventuais receitas oriundas da venda dos materiais reciclados e/ou do composto orgânico, no caso de o município adotar a solução de beneficiamento de lixo por meio de processo de compostagem e reciclagem.

g) do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais;

h) do produto da venda de matéria, inservíveis para o SAMAL e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

i) do produto de cauções e depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Executivo Municipal e aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente ou órgão equivalente, poderá o SAMAL realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras ou aquisição de equipamentos destinados a seus serviços.

Art. 13 - A classificação dos serviços de limpeza urbana, tarifas e remuneração respectivas, e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Os valores das taxas, tarifas e remuneração previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obras utilizada pelo SAMAL, de modo a assegurar a auto suficiência econômico-financeiro do SAMAL.

Art. 14 - É vedado ao SAMAL conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - Aplicam-se ao SAMAL, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 16 - Acolhidas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para área de sua específica atuação, deverá o SAMAL submeter a aprovação de seu orçamento e plano plurianual de investimentos por intermédio da competente Lei de Meio de privativa iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, do Plano Plurianual de investimentos e a prestação de contas obedecerão as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, às regras de direito financeiro, aos preceitos estabelecidos em nossa Lei Orgânica, inclusive quando a participação popular nela prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O Prefeito Municipal tomará a iniciativa das Leis que regulamentam:

a) o regulamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, ficando estabelecidos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Lei para sua aprovação.

b) o organograma do SAMAL, o regimento interno e o quadro de servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, ficando estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da vigência desta lei para a sua aprovação.

c) o plano de cargos e salários do pessoal do SAMAL, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei para sua aprovação.

Parágrafo único. - As alíneas b e c observarão o dispositivo do parágrafo único do art. 6º.

Art. 18 - O SAMAL observará as normas e requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto a forma de contratação e dispensa de servidor público.

Parágrafo único. Deverá a Lei que dispor, sobre a quantidade de quadro do SAMAL, tanto quanto necessário aproveitar do quadro de servidores municipais, os estáveis e efetivos que já exerçam tarefas idênticas a que executarão na Autarquia em especial, as do Departamento Municipal de Limpeza Pública.

Art. 19 - Fica aberto no orçamento do município o crédito especial em valor a ser estipulado mediante apresentação de estudo para ocorrer às despesas com implantação de Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata este artigo correrão por conta da anulação de igual importância na dotação orçamentária, consignada na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de outubro de 1992.

  
Antonio Chequer  
Prefeito Municipal



# Assinaturas



---

---

---

---